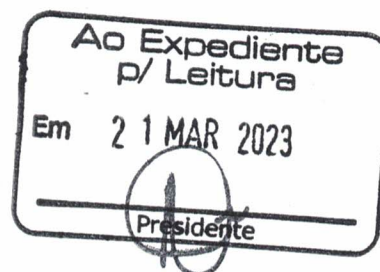




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N.º 76/2023.

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

"Que com a devida urgência, sejam adotadas as medidas necessárias para que os moradores de baixa renda que foram vítimas das enchentes ocorridas no último final de semana, na noite de 11 para 12 de março do corrente ano, recebam com mais rapidez possível o auxílio financeiro previsto no Decreto Estadual n.º 48.057, de 02 de maio de 2022, e seja prestada uma ajuda adicional pelo Município".



Mangaratiba, 20 de março de 2023.

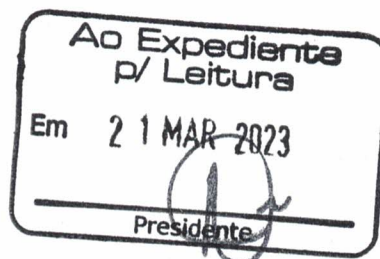

VEREADOR
HUGO GRAÇANO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Como é de conhecimento geral, eis que, durante a noite do último final de semana, mais precisamente de sábado (11/03) para domingo (12/03), do corrente ano de 2023, o Município foi vitimado por uma forte chuva provocando enchentes em determinadas áreas, a exemplo de alguns trechos das ruas Tiradentes e Santa Therezinha, em Muriqui.

Devido a essa situação, este vereador obteve relatos de famílias que tiveram suas residências danificadas, perderam móveis, eletrodomésticos e outros bens de uso essencial.

Ocorre que, desde o início de maio de 2022, encontra-se em vigor o Decreto Estadual n.º 48.057/2022, o qual instituiu o auxílio financeiro, em parcela única, denominado "Cartão Recomeçar", destinado a famílias de baixa renda atingidas por desastres naturais decorrentes de "ENCHENTES, DESLIZAMENTOS, DESABAMENTOS E INCÊNDIOS" que acometam o Estado, tendo por objetivo a cobertura de despesas com mobiliário residencial, eletrodomésticos e materiais de construção.

Entretanto, o ato do Exmo. Governador do Estado do Rio de Janeiro prevê requisitos previstos para que haja a concessão desse benefício. Pois, além da família ter que receber um ganho per capita de até meio salário mínimo, ou uma renda familiar total de até três salários mínimos, bem como haja a devida inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), é indispensável haver o devido reconhecimento pela DEFESA CÍVIL quanto à situação de desastres, conforme mencionado no decreto, tornando-se indispensável a prova de que o solicitante do benefício more em imóveis diretamente atingidos, "mediante comprovação por meio de atesto de setor responsável do município atingido".

Lendo o inteiro teor da edição n.º 1773 do Diário Oficial do Município, de 13 de março de 2023, não constou nenhuma publicação do Poder Executivo acerca do reconhecimento do grave evento climático ocorrido na noite do último sábado para domingo que causou prejuízo a diversas famílias em vários locais do Município. Porém, como já dito, os prejuízos foram enormes para esses moradores.

Sendo assim, para que o governo estadual possa liberar os recursos necessários, deve o Poder Executivo, o mais rápido possível, formalizar essa constatação quanto ao ocorrido e fornecer a cada morador um comprovante quanto aos danos causados na sua residência a fim de que o benefício possa ser solicitado.

Independentemente do apoio assistencial do Estado, é fundamental que o Município possa também dispor de recursos adicionais para ajudar essas famílias na reconstrução de suas casas e na recuperação de seus bens, conforme as disponibilidades orçamentárias.

